



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Protocolo nº 13681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data: 01/12/2025

Hora: 15:36

PROJETO DE LEI N.º 041 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bambuí/MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I - Poder Legislativo;
- II - Poder Executivo;
- III - Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Correntes	144.724.955,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.560.179,00
Receitas de Contribuições	7.307.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Receita Patrimonial	4.577.500,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	120.158.276,00
Outras Receitas Correntes	121.000,00
Receitas Intra Orçamentárias	11.262.000,00
Receitas de Capital	500.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	0,00
Receitas Arrecadadas Exercícios Anteriores	1.177.000,00
Deduções da Receita	- 164.000,00
Outras Deduções	0,00
Deduções FUNDEB	-15.729.660,00
Total da Receita	141.770.295,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	7.000.000,00
Gabinete do Prefeito	655.472,00
Procuradoria Jurídica do Município	1.392.161,91
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	32.723.538,11



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	879.900,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	18.264.865,49
Secretaria Municipal de Saúde	37.643.907,49
Controladoria Geral do Município	92.700,00
Secretaria Municipal de Administração	13.317.150,00
Secretaria Municipal de Governo	528.600,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.645.900,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.938.100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Rural	2.088.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego	476.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Bambuí	20.124.000,00
TOTAL	141.770.295,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

III - até 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os Créditos Suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais será feita mediante a abertura de Créditos Suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei n.º 4.320/64, não serão considerados Créditos Suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de Créditos Orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de Créditos Suplementares autorizado no *caput*.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 30 de setembro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 041/2025 (Executivo), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 – EMENDA ADITIVA N.º 001/2025 (Vereadores Luciano Cardoso Gontijo e José Fábio do Nascimento), EMENDA MODIFICATIVAS N.º 001 e 002/2025 (Vereador Robson Idelbrando Frazão), EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2025 (Vereadores Luciano Cardoso Gontijo, Augusto Antônio de Faria Neto e José Fábio do Nascimento).

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 1º/12/2025.


VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação